

**2º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA**



**1º Traslado do Livro nº 3029 - Fls 61/68**

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A**

Saibam, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos QUINZE (15) dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, à Rua Condillac, nº 420, apto 142, Vila Mariana, onde eu Adriana de Aquino Martins, escrevente vim chamada em diligência, aí, perante mim, compareceu como outorgante, **KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.**, com sede à Rua Pais Leme, n.º 524, CJ 123, 12º andar, bairro Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05424-904, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.316.316/0001-60, ativo conforme comprovado em consulta realizada nesta data, com sua constituição registrada na JUCESP sob nº 3530055546-5, em sessão de 02 de setembro de 2020, e última alteração consolidada registrada na mesma JUCESP sob nº 2.430/21-6 em sessão de 07/01/2021, confirmada pela Ficha Cadastral expedida pela JUCESP nesta data, documentos esses que ficam arquivados nestas notas em pasta própria, neste ato representada nos termos do artigo 20, por seu Diretor Vice Presidente Corporativo e Diretor Financeiro, **JOSÉ MANUEL BOULHOSA PARADA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 66.075.079-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.708.995-49, residente e domiciliado à Rua Pais Leme, nº 524, 12 andar, conjunto 123 - Pinheiros - CEP 05424-904 - São Paulo - SP, eleito para o cargo com mandato de 03 (três) anos conforme constituição acima mencionada. O presente reconhecido por mim através da cédula de identificação ora me exibida no original e acima enumerada do que dou fé. E por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, direito do Diretor, nos limites dos poderes a eles conferidos pelos estatutos sociais das companhias, nomeia e constitui seus procuradores: **GRUPO 1:** **FERNANDO ANTONIO QUINTAS ALVES FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Passaporte Brasileiro nº FK924797, inscrito no CPF/MF sob nº 283.310.138-40; **RENATO DE BARROS CORREIA MATOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 5970139 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 054.322.934-39 e **LUIZ RICARDO SAMPAIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.008.829-49 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 497.727.245-53; **GRUPO 2:** **MARCOS ALVES COSTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº MG-10.213.108 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 014.182.146-98; **FILIPE DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 0910313113 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 014.296.355-09; e **BRUNO GRASSIA ACCIOLI FREIRE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 44344108-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 357.962.908-51; todos com endereço comercial sendo o mesmo do outorgante, aos quais conferem os poderes especiais da CLÁUSULA "AD NEGOTIA", para representá-la no exercício de seus direitos e interesses civis e comerciais; notadamente para representarem a Outorgante perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sejam nacionais ou estrangeiras, órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, fundações públicas, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como perante empresas, fundações e associações privadas; podendo,





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

para tanto, nomear prepostos e procuradores; prestar e requerer informações, firmar e assinar requerimentos, declarações e demais instrumentos jurídicos, enfim, praticar todos os atos que se façam necessários no interesse dos direitos da Outorgante, exercendo ampla representação da Outorgante, sempre observado o quanto estabelecido neste instrumento, pelo qual são conferidos poderes especiais para AGINDO ISOLADAMENTE QUALQUER OUTORGADO DO GRUPO 1: (1) "CARTÓRIOS": representar a Outorgante perante todos e quaisquer "CARTÓRIOS" no âmbito nacional, incluindo, sem se limitar, os Cartórios de Notas, Cartórios de Registros de Contratos Marítimos, Cartórios de Protestos de Letras e Títulos, Cartórios de Registros de Imóveis, Cartórios de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas, podendo, para tanto, solicitar a baixa e/ou cancelamento de protestos de títulos, inclusive translativos nos quais a Outorgante figure como obrigada; solicitar a baixa de títulos apontados pela Outorgante em relação a terceiros; solicitar certidões, matrículas, regularizações de registros, podendo, finalmente, praticar todos os atos necessários à obtenção desses fins, inclusive firmar instrumentos, requerimentos, formulários, recibos de quitação e recibos em geral; prestar informações e declarações, exibir documentos e promover o pagamento de taxas e emolumentos; (2) "ÓRGÃOS DE TRÂNSITO": representar a Outorgante perante todos os órgãos de trânsito, nacionais, estaduais ou municipais, tais como, sem se limitar, o Conselho Nacional de Trânsito - "CONTRAN", os Conselhos Estaduais de Trânsito - "CETRAN", o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - "CONTRADIFE", Departamentos Estaduais de Trânsito - "DETRAN", inclusive no Distrito Federal, Departamento Nacional de Trânsito - "DENATRAN", Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - "DNIT", Polícia Rodoviária Federal - "PRF", Junta Administrativa de Recursos de Infração - "JARI" e Departamento de Estradas e Rodagens - "DER", bem como em relação a terceiros, pessoas físicas e jurídicas, conferindo aos outorgados poderes para regularização, aquisição e venda de veículos automotores, podendo, para tanto, prestar e requerer informações, apresentar defesas e recursos em relação à imposição de multas de trânsito até a última instância, requerer a realização de vistorias; requerer a expedição de segundas vias de documentos, inclusive Documento Único de Transferência - "DUT"; assinar quaisquer guias, formulários e requerimentos exigidos pelos Órgãos de Trânsito, necessários à regularização, aquisição ou venda de veículos automotores; apresentar propostas de preços, convencionar formas e prazos de pagamentos; firmar recibos e contratos de compra e venda, inclusive assinar o Documento Único de Transferência - "DUT"; realizar baixas de alienações e firmar declarações de responsabilidade relativa a eventuais ônus incidentes sobre os veículos vendidos; (3) "COMPANHIAS E CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS": representar a Outorgante perante as "COMPANHIAS E CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS", de todos os Estados da Federação e Distrito Federal, bem como as respectivas agências reguladoras dos setores, podendo, para tanto, requerer a emissão de segundas vias de contas de telefone, de água, de energia e de gás, requerer e prestar informações, dar e receber quitação, solicitar instalações e cancelamentos, firmar todos os instrumentos necessários ao fiel exercício deste poder, inclusive declarações, requerimentos e contratos relativos a linhas telefônicas, podendo enfim, praticar todos os atos com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante; (4) "RELAÇÕES FINANCEIRAS": representar a Outorgante podendo autorizar e emitir Notas Fiscais relacionadas aos contratos da

DOUTORAS DE CAMPOS GAVAZZI  
SUS/INTUC/JO/TABELA/0

TABELA/0 DE NOTAS



112722  
AUTENTICAÇÃO  
AU051AU0676748

**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**SÃO PAULO - SP**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA**



Outorgante; podendo requerer e receber valores destinados à Outorgante através de depósito, transferência e/ou crédito bancário em conta de titularidade da Outorgante ou através de cheques nominais à Outorgante, podendo, inclusive, dar a respectiva quitação; (5) "RELAÇÕES E INSTITUIÇÕES DO TRABALHO, SINDICATOS E ÓRGÃOS DE CLASSE": representar a Outorgante perante o Instituto Nacional da Previdência Social – "INSS", Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, Coordenadoria de Relações do Trabalho do INSS e da Superintendência Regional do Trabalho - "SRT", Conselhos de Classe, especialmente perante os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura – "CREA", Sindicatos Patronais e dos Trabalhadores, podendo requerer e prestar informações, constituir prepostos, solicitar certidões e documentos, assinar Carteiras de Trabalho e Previdência Social – "CTPS" e contratos de experiência, assinar correspondências, requerimentos, ofícios, contratos, bem como convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos de trabalho, assinar perfil profissiográfico previdenciário, convênios com entidades de ensino superior, podendo enfim, praticar todos os atos, com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante, inclusive os aqui não mencionados; (6) "RELAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS": representar a Outorgante perante terceiros, inclusive repartições ou órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, fundações públicas, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, incluindo Secretarias da Fazenda Municipais, Estaduais e da União, bem como perante as respectivas Procuradorias, no interesse da Outorgante, em toda e qualquer questão de ordem contábil, tributária e/ou fiscal, podendo, para tanto, assinar livros comerciais, contábeis e fiscais, efetuar pagamentos de guias de recolhimento fiscais de qualquer espécie, solicitar e retirar certidões, requerer e prestar informações, protocolar e verificar o andamento de processos administrativos fiscais, solicitar a revisão de débitos tributários em cobrança inscritos em dívida ativa, podendo ainda, assinar correspondências, requerimentos, ofícios e respectivos contratos; Especialmente perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – "RFB" e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – "PGFN", representar a Outorgante podendo, para tanto, solicitar e retirar relatórios de "Informações de Apoio para Emissão de Certidão", solicitar e retirar relatórios de Resultado de Consulta da Inscrição; solicitar e retirar certidões, em especial a Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, ambas com efeitos de negativa, representar a Outorgante na solicitação e obtenção de senha de acesso ao sistema eletrônico de dados para emissão de relatórios; solicitar e retirar o Relatório de Restrições, a Certidão Negativa de Débitos - "CND", e matrículas de unidades de obras, assinar Termo de Início de Ação Fiscal – "TIAF", Mandado de Procedimento Fiscal – "MPF", Termo de Intimação para Apresentação de Documentos – "TIAD", Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – "NFLD", Lançamento de Débitos Confessados – "LDC", Termo de Encerramento da Ação Fiscal – "TEAF", Auto de Infração – "AI", Declaração e Informação Sobre Obra – "DISO" e solicitar retificação de Guia da Previdência Social – "GPS", podendo enfim, praticar todos os atos com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante; (7) "BANCO CENTRAL DO BRASIL": representar a Outorgante perante o "BANCO CENTRAL DO BRASIL" a fim de realizar consultas de Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Externo Direto – "RDE-IED" e Registro de Operações Financeiras - "ROF", consulta à Central de Risco de Crédito, ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – "CADIN" e acompanhamento de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Belo Horizonte  
Notariado Latino  
fundada em 1948



10512602046226 0000000102 4

R Rego Freitas 133 137 143 República - São Paulo - SP  
Fone: 11-3357-8844



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

processos, podendo, para tanto, requerer, prestar informações e firmar demais instrumentos que se façam necessários, (8) “IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO”: representar a Outorgante em operações de importação e exportação de serviços e produtos em geral, no Brasil e no exterior, podendo, para tanto, representar a Outorgante perante o Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil – “RFB” e suas Unidades Aduaneiras no Território Nacional, Companhias de Docas de todos os portos brasileiros, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – “INFRAERO”, Ministério da Agricultura, bem como perante todas as demais concessionárias de portos e aeroportos no Brasil e do exterior, exercendo as atividades previstas nos artigos 808, 809, 810 do Decreto nº 6.759/09, nas Instruções Normativas SFR nº 102/94 e nº 1.288/12 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no Ato Declaratório Executivo Coana nº 33/12 e na Instrução Normativa nº 36/2006 do Ministério da Agricultura; ser habilitado no Sistema Integrado de Comércio Exterior – “SISCOMEX” e de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento – “MANTRA”, podendo requerer e assinar os termos de responsabilidade em garantia do cumprimento de obrigação tributária, pedidos de restituição de indébitos, de compensação ou desistência de vistoria; podendo ainda representar a Outorgante na Coordenação de Vigilância Sanitária dos Portos, Aeroportos e Fronteiras, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – “ANVISA”, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – “IBAMA”, no Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior e seus departamentos, bem como perante o Ministério dos Transportes e seus departamentos, em especial perante o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – “DNIT” e a Marinha Mercante, bem como suas agências reguladoras de transportes aquaviários e terrestres, exercendo as atividades relacionadas com a liberação de conhecimento de embarque, podendo inclusive, subscrever termos de responsabilidade em garantia do seu pagamento, assinar requerimentos e pedidos de restituição de indébitos, arrecadar, recolher e habilitar-se ao sistema eletrônico de arrecadação ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – “AFRMM” e penalidades, podendo enfim, praticar todos os atos com os mais amplos poderes, visando sempre a defesa dos direitos e interesses da Outorgante; (9) “ICP BRASIL – INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS”: representar a Outorgante perante as autoridades certificadoras da ICP-BRASIL na obtenção de certificado digital, inclusive para as filiais da Outorgante, podendo, para tanto, nomear procuradores com poderes especiais para tal fim, requerer e prestar informações, efetuarem o cumprimento de exigências, preencherem as demais formalidades e firmar demais instrumentos que se façam necessários ao fiel exercício deste poder, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante; (10) “ASSOCIAÇÃO COM TERCEIROS”: representar a Outorgante na assinatura de termos de compromisso de constituição de consórcio e/ou contratos de constituição de consórcio, memorandos de entendimentos, acordos de “Joint Venture” e/ou quaisquer outros tipos de associações com terceiros, podendo obrigar-se em nome da Outorgante, estabelecendo cláusulas e condições; podendo enfim, praticar todos os atos com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante (11) “ÓRGÃOS E ENTIDADES AMBIENTAIS”: representar a Outorgante perante os órgãos do meio ambiente, tais quais, mas não se limitando, Conselho Nacional do Meio Ambiente – “CONAMA”, Secretarias do Meio Ambiente da Presidência da República, bem como as Secretarias do Meio Ambiente Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, Ministério do Meio Ambiente – “MMA”,

TABELÃO DE NOTAS

MÁRCIA CAMPOMAZZI



AUTENTICO  
FOLHA FRANC  
AUTORIZADO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE  
CONAMA

2º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis demais órgãos seccionais e locais, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários inclusive firmar instrumentos, requerimentos, formulários em geral, prestar informações e declarações, exibir documentos e promover o pagamento de taxas; solicitar certidões e regularizar registros; (12) "RELACÕES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS / GOVERNAMENTAIS": representar a Outorgante perante todas as autoridades e repartições de governo ou de quaisquer subdivisões políticas de qualquer categoria ou natureza, executivas, administrativas e judiciais, incluindo o Departamento Nacional de Registro do Comércio- "DNRC", as Juntas Comerciais, Agências Reguladoras e suas respectivas subdivisões, repartições diplomáticas, abrangendo, inclusive, as Embaixadas, Consulados e os Ministérios das Relações Exteriores, nacionais e estrangeiras, sendo no caso de estrangeiras válido para representação perante o órgão o qual contiver a função análoga. (13) "REPRESENTAÇÃO EM SOCIEDADES" representar a Outorgante nas sociedades que a Outorgante participe como quotista ou acionista, bem como em seus respectivos documentos de alteração do contrato ou estatuto social; assembleias gerais e/ou reuniões de sócios; votar e aprovar, rejeitar ou abster-se de aprovar, em nome da Outorgante, as deliberações constantes da ordem do dia e apresentar propostas, podendo firmar os livros sociais, atas das assembleias gerais, reuniões de sócios e reuniões prévias, listas de presença, podendo ainda, observadas as limitações do estatuto social da Outorgante, aprovar aumentos de capital, com ou sem emissão de novas ações, subscrever ações, bem como renunciar ao exercício de direito de preferência para subscrição de novas ações, firmar acordos de acionistas, acordos de investimentos e quaisquer atos ou documentos aprovados no que se refere a sociedades em que a Outorgante participe como quotista e/ou acionista, sendo, contudo vedada a alienação das ações ou quotas de propriedade da Outorgante; AGINDO ISOLADAMENTE, QUALQUER OUTORGADO, INDEPENDENTE DO GRUPO OU ORDEM DE NOMEAÇÃO: (14) PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E/OU SIMILARES": representar a Outorgante em relação a quaisquer "PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E/OU SIMILARES", perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam autoridades ou órgãos públicos nacionais, estaduais, municipais, autarquias, juntas de licitação, adjudicação, classificação, seleção e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como perante empresas, fundações e associações privadas, podendo, para tanto, participar de quaisquer certames licitatórios, sejam licitações públicas ou privadas, independente da modalidade, aceitar e retificar os termos, os respectivos editais e demais documentos pertinentes; realizar e acompanhar visitas técnicas; acordar, desistir, transigir, proceder a pedidos de revisão e/ou considerações, opor, firmar impugnações, apresentar defesa e recursos no âmbito administrativo até a mais superior instância, termos de qualquer natureza, requerer e prestar informações, inclusive formulando petições e solicitando audiências com autoridades competentes; assinar, emendar e complementar propostas; assinar declarações juramentadas e termos de qualquer teor e prazo de validade que se tornem necessários, bem como quaisquer outros trâmites para obter documentos, registros e certificados requeridos pelas entidades licitantes, podendo inclusive subscrever atas circunstanciadas, acordos, bem como demais documentos em geral, e, em tudo o quanto diga respeito a participação em licitações, efetuar cadastramentos e recadastramentos da Outorgante, solicitando e apresentando documentos de qualquer natureza e praticando os





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

demais atos pertinentes, solicitar, acordar, obter e realizar, com todas e quaisquer autoridades governamentais, todas e quaisquer concessões, permissões, licenças, alvarás ou demais instâncias de autorização, efetuar convênios de toda espécie, sem limitações, sobre o negócio e objeto que sejam convenientes aos fins da Outorgante; Ademais, são conferidos aos Procuradores, desde que, AGINDO EM CONJUNTO DE 2 (DOIS) OUTORGADOS SENDO PELO MENOS UM OUTORGADO DO GRUPO 1, os seguintes poderes especiais:

(15) "CONTRATOS COM CLIENTES": Firmar contratos, aditivos, termos de encerramento / rescisão e demais instrumentos conexos, com clientes, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, fundações públicas, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como empresas, fundações e associações privadas, podendo, inclusive, estipular cláusulas e condições; discutir preço e formas de pagamento; emitir atestados, termos de quitação e recibo; representar a Outorgante tanto em procedimentos licitatórios quanto na administração de contratos dela decorrentes bem como, na celebração, pela Outorgante , de contratos de construção, prestação de serviços de engenharia ou contratos relacionados a obras (inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras) decorrentes de procedimentos licitatórios e/ou similares previstos neste instrumento e respectivos aditivos, contratos de subempreitada e instrumentos correlatos, podendo apresentar e aceitar propostas de preços, fixar condições negociais e comerciais, até o seu total adimplemento, podendo, ainda estabelecer e credenciar prepostos para tais fins, seja por meio de carta, seja por meio de instrumentos público ou particular, atribuindo-lhes os poderes que sejam necessários. inclusive idênticos aos conferidos pelo presente instrumento ou outros poderes especiais que sejam necessários e convenientes, podendo enfim, praticar todos os atos com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante; (16) "MATERIAIS E INSUMOS": representar a Outorgante no Brasil e no exterior, para promoção de vendas, cessão, aquisições, enfim, qualquer forma de transferência de "Materiais e Insumos", podendo, para tanto, apresentar e aceitar propostas de preço, fixar condições negociais e comerciais, dar e receber quitação, bem como firmar os respectivos instrumentos contratuais e competentes recibos; (17) "MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS": representar a Outorgante para promoção de vendas, locação, cessão, comodato, e especificamente para aquisição no limite do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo, para tanto, apresentar e aceitar propostas de preço, fixar condições negociais e comerciais, dar e receber quitação, bem como firmar os respectivos instrumentos contratuais e competentes recibos; (18) "CONTRATOS": representar a Outorgante, firmando contratos, aditivos, distratos e demais instrumentos conexos, com terceiros contratados, sejam prestadores de serviços fornecedores e subcontratados em geral, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, fundações públicas, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como empresas, fundações e associações privadas, estipulando inclusive, cláusulas e condições, discutindo preço e formas de pagamento, emitir termos de quitação e recibo; (19) "CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO": representar os interesses da outorgante na celebração de contratos de construção, prestação de serviços de engenharia ou contratos relacionados a obras (inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras) decorrentes de procedimentos licitatórios e/ou





## 2º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO

ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENHDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Notariação  
Internacional  
e Notariado Latino  
fundada em 1948



similaras previstos nos itens 14 e 15 acima, bem como os respectivos aditivos, subempreitada e instrumentos correlatos, podendo apresentar e aceitar propostas de preços, fixar condições negociais e comerciais, podendo enfim, praticar todos os atos com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante, sendo-lhes vedado, contudo, a prestação de aval e fiança em nome da outorgante; (20) "IMÓVEIS": a) "Locação": representar a Outorgante na "Locação de Imóveis" residenciais, comerciais e quaisquer outros, de naturezas diversas, podendo, para tanto, estabelecer condições, assinar os respectivos contratos de locação, aditivos, distratos, termos de vistoria e demais instrumentos que se façam necessários ao integral exercício deste poder; b) "Comodato": representar a Outorgante na figura de comodatária, podendo, para tanto, estabelecer condições, assinar os respectivos contratos de comodato, aditivos, distratos, termos de vistoria e demais instrumentos que se façam necessários ao integral exercício deste poder; c) "Fiança Locatícia": representar a Outorgante para fins de prestação de fianças locatícias exclusivamente em relação a seus funcionários e às empresas do mesmo grupo econômico da Outorgante, ou seja, empresas controladas e/ou coligadas, ou quando se tratar de empresas das quais os acionistas participem em conjunto como sócios ou acionistas. É vedada a representação para fins de oneração, aquisição e alienação de imóveis em nome da Outorgante. (21) "INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS": representarem a Outorgante perante "Instituições Financeiras", mesmo quando a Outorgante integrar consórcio com terceiros, podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas, inclusive contas de aplicação financeira; assinar e endossar cheques e demais títulos de crédito; requisitar talões de cheque; solicitar e receber extratos de movimentação bancária; efetuar pagamentos e transações eletrônicas (office, internet, etc.); firmar contratos de câmbio para pagamento em moeda estrangeira e remessas ao exterior, bem como demais instrumentos que se façam necessários; efetuar aplicações financeiras em geral, entre outras; empenhar e caucionar títulos de créditos; emitir e endossar duplicatas em favor de Instituições Financeiras para efeito de desconto, caução ou cobrança; assinar borderôs; receber e dar quitação em duplicatas de emissão da Outorgante, podendo enfim, praticar todos os atos, com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante; bem como praticar todos os atos, com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da Outorgante. COMPLIANCE: Os outorgados se comprometem a: (i) conhecer e respeitar os preceitos do Código de Conduta OAS; (ii) declarar e se comprometer a não promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dos poderes ora outorgados. SUBSTABELECIMENTO: os poderes constantes neste instrumento poderão ser substabelecidos, no todo ou em partes, sempre observadas as suas limitações e o Estatuto Social da Outorgante. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE DE 2 (DOIS) ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASINATURA DESTE INSTRUMENTO. INDEPENDENTE DO PRAZO ORA AVENÇADO, OS PODERES OUTORGADOS A COLABORADORES QUE TENHAM SEU VÍNCULO COM A OUTORGANTE ENCERRADO, DEVERÃO SER CONSIDERADOS AUTOMATICAMENTE REVOGADOS, A PARTIR DA DATA DO TÉRMINO DO REFERIDO VÍNCULO.



10512602046226 0002001010

R Rego Freitas 133 137 143 República - São Paulo - SP  
Fone: 11-3357-8844



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Acrescenta, finalmente, haver fornecido a redação dos poderes conferidos, bem como os nomes e os dados qualificativos dos procuradores, sem exibição de documentos comprobatórios. De como assim o disse dou fé pediu-me e lhe lavrei esta procuração, que feita e lhe sendo lida, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina o presente instrumento, dou fé. Eu, Adriana de Aquino Martins , Escrevente, a escrevi. Eu, Douglas de Campos Gavazzi , Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // JOSE MANUEL BOULHOSA PARADA . TRASLADADA em 15 de fevereiro de 2021. Eu \_\_\_\_\_ (REGINALDO MANOEL DO NASCIMENTO) Escrevente, fiz imprimir o presente trânsito. Eu, Douglas de Campos Gavazzi , Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Douglas de Campos Gavazzi  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 295,94; Ao Estado: R\$ 84,10; A Secretaria da Fazenda: R\$ 57,56; Santa Casa: R\$ 2,96; Ao Registro Civil: R\$ 15,58; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 20,30; Ao Município: R\$ 6,32; Ministério Público: R\$ 14,20; TOTAL: R\$ 496,96

PROTOCOLO Nº 221.134



SELO DIGITAL: 1127221PR00000215205221A - R\$ 496,96









2º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA

2º Traslado do Livro nº 2964 - Fls 387/396

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA  
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.

JUCESP PROTOCOLO  
0.613.858/20-7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADOTERÁCÃO, RASURAR OU ENVIADA, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos dezoito dias do mês de agosto d'ano de dois mil e vinte (18/08/2020), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em VIDEOCONFERÊNCIA e presencialmente, nos termos do Provimento CNJ, nº 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de 26 de maio de 2020, no 2º Tabelão de Notas, em diligência na Rua País Leme, nº 524 conjunto 123, 12º andar Pinheiros, CEP 05424-904, onde a chamado vim e perante mim, Rodrigo Fernando Baez Escrevente Autorizado do 2º Tabelão de Notas da Comarca da Capital, São Paulo compareceram como: **OUTORGANTE CONSTITUINTE, a OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, com sede e foro nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, 19º andar, sala 1902, Bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 05001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.848/0001-05, com seu Estatuto Social datado de 30/08/2018, e devidamente registrado sob nº 507.056/18-8 na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em sessão de 22/10/2018, NIRE nº 35.3.00.38001-1, comprovado por sua ficha cadastral completa emitida em 17 de agosto de 2020, pela mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, cujas cópias autenticadas do referido Contrato Social Consolidado, ficam arquivadas nestas notas, na pasta própria, neste ato, representada conforme nos termos do Capítulo III - Da Administração, Artigo 6º, do referido Estatuto Social Consolidado, por seu Diretor Presidente: **JOSEDIR BARRETO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 09074788-75 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob nº 837.873.725-04 e com endereço eletrônico: [josedirsantos@gmail.com](mailto:josedirsantos@gmail.com), e seu Diretor Vice-Presidente Corporativo, **JOSÉ MANUEL BOULHOSA PARADA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 66.075.079-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 780.708.995-49, e com endereço eletrônico: [parada@gmail.com](mailto:parada@gmail.com), ambos com endereço comercial sendo o mesmo da outorgante; eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração, datada de 31 de agosto de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 442.202/18-0, em sessão de 20 de setembro de 2018. Os presentes devidamente identificados neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Então, pela OUTORGANTE CONSTITUINTE, OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus representantes acima nomeados e qualificados, me foi dito o seguinte: I) Que a OUTORGANTE CONSTITUINTE decidiu, como lhe facilita a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, em seu artigo 251, e do artigo 50, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 e por deliberação da totalidade da diretoria neste ato presente art. 2º do Estatuto Social, pela constituição de uma sociedade anônima subsidiária integral, que se denominará **KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.**, que terá o capital integralizado de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a totalidade do capital subscrita neste ato pela única acionista, **OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, subscrição esta feita em moeda corrente do país; II) Que, na conformidade do já exposto, a **OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em pagamento da subscrição da totalidade do capital social da sociedade anônima subsidiária integral, ora constituída, neste ato, efetua o depósito da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais).

R Rego Freitas 133 137 143 R  
Fone: 11-335



10512602032243.000287297-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

junto ao Banco do Brasil S/A, III) Que a sociedade anônima subsidiária integral, ora constituída, se regerá pelo seguinte Estatuto Social: **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FILIAIS E OBJETO SOCIAL.** Art. 1º - A KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("LSA"), vigorando por prazo indeterminado. Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rua País Leme, nº 524, Conjunto 123, 12º andar, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 05424-904, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. Art. 3º - A Companhia tem por objetivo social a exploração da atividade de engenharia civil e da indústria da construção civil e pesada; inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras; importação e exportação em geral; compra e venda de materiais, máquinas e equipamentos; compra e venda de imóveis próprios; locação de bens móveis; aproveitamento e exploração de jazidas minerais; serviços de dragagem e transporte; navegação marítima, fluvial e lacustre; manutenção e montagem industrial, instalações e montagens elétricas, eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas; sempre que do interesse social, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas e participar como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.** Art. 4º - O capital subscrito é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. Art. 5º - As ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo:** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 20 do presente Estatuto. **Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros da Administração da Companhia será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração proceder a sua distribuição entre os seus membros e os membros da Diretoria. **Parágrafo Segundo:** Não poderão ser membros do Conselho de Administração ou da Diretoria as pessoas naturais que se encontrem nas condições previstas no Parágrafo 1º, do Art. 147, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões. **Parágrafo Quarto:** Ao final de seus mandatos, os membros da Administração permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores eleitos. **CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Art. 7º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, residentes no país ou não, sendo um Presidente, eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** Em caso de vacância no cargo de Conselheiro de Administração ou em caso de impedimento





**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**SÃO PAULO - SP**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA**

definitivo de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, será nomeado ao cargo, interinamente, pelo Conselho de Administração alguém dentre os membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas controladas, até que a Assembleia Geral eleja novo membro efetivo do Conselho de Administração. Em ambos os casos, o exercício no cargo de Conselheiro de Administração será pelo tempo do mandato unificado que faltar ao Conselheiro substituído. **Parágrafo Segundo:** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá a qualquer Diretor da Companhia convocar a Assembleia Geral para eleição de novos membros efetivos do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro:** O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos próprios membros do Conselho de Administração em deliberação tomada por maioria simples de votos, na primeira oportunidade em que o Conselho se reunir. O prazo de mandato do presidente do Conselho de Administração será coincidente com o seu prazo de mandato. **Art. 8º** - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Companhia e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência; e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, nos termos do Artigo 9º abaixo. **Art. 9º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer dos outros membros efetivos do Conselho de Administração, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas. **Parágrafo Primeiro:** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo membro efetivo do Conselho de Administração escolhido por votação pela maioria dos presentes, que indicará o secretário. **Parágrafo Terceiro:** Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na ocasião (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito, via carta ou correio eletrônico dirigida à Companhia e à atenção do Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício. **Parágrafo Quinto:** As deliberações do Conselho de Administração serão consideradas validamente tomadas quando aprovadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros. Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Conselheiros, a matéria objeto da discussão e impasse será decidida pelo Presidente do Conselho de Administração independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas referidas deliberações. **Parágrafo Sexto.** Ao término de cada reunião será lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente da reunião fica investido de poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do(s) Conselheiro(s) que não esteja(m) presente fisicamente. O voto proferido pelo Conselheiro que participar remotamente da reunião do Conselho de Administração, ou que tenha se manifestado por escrito, deverá igualmente constar da ata a ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou correio

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENMEDIO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

eletrônico contendo o voto do Conselheiro, conforme o caso, ser juntado ao livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo Sétimo:** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas-as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Art. 10º -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na legislação aplicável: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (vi) escolher e destituir os auditores independentes. **Art. 11º -** O Conselho de Administração, exclusivamente, para seu assessoramento, poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer a formação, em caráter não permanente, de comitês técnicos e consultivos, não estatutários, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não. As recomendações dos comitês não terão caráter vinculativo. **Parágrafo Único:** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. **CAPÍTULO V – DIRETORIA EXECUTIVA.** **Art. 12º -** A Diretoria Executiva é composta por até 5 (cinco) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição e a cumulação de cargos, com as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente Corporativo; 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Engenharia; 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais. **Parágrafo Primeiro:** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores. **Parágrafo Segundo:** É facultado a qualquer Diretor efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído. **Art. 13º -** A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em exercício, sendo presidida pelo Diretor Presidente. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente. **Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. **Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da totalidade dos seus membros. **Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será decidida pelo Diretor Presidente, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas referidas



12/22  
F3-B0  
105AU0676728

AUTENTICAÇÃO



**2º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA**



deliberações. **Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima. **CAPÍTULO VI - COMPETÊNCIA DOS DIRETORES E REPRESENTAÇÃO.**

**Art. 14º** - Compete aos Diretores, nos limites de suas respectivas atribuições: (i) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação; (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto; (iii) promover convênios e contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; (iv) adquirir, onerar e alienar bens móveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar quaisquer garantias a obrigações próprias e prestar quaisquer garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto neste Estatuto Social; (v) aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Companhia; (vi) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral; (vii) elaborar o orçamento da Companhia; (viii) instalar escritórios de representação da Companhia em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário; (ix) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; (x) representar da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, Conselheiros de Administração, Diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social. **Art. 15º** - Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas; (ii) submeter aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, da política de assuntos financeiros e investimentos, do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto; (iii) indicar os demais membros da Diretoria para eleição pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social. **Art. 16º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente Corporativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas (i) Supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Companhia, desenvolvendo o planejamento estratégico de suas áreas de atuação, alinhadas com as diretrizes da Companhia; (ii) Dirigir e coordenar as atividades de recursos humanos, tecnologia da informação, comunicação interna, instalações prediais, programas de saúde dos colaboradores da Companhia e programas de responsabilidade social, tudo de acordo com as políticas e diretrizes definidas pela própria Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; (iii) Garantir o controle de qualidade dos processos e atividades dentro de sua área de atuação, adotando práticas e políticas de racionalização do trabalho e redução de



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

custos administrativos, buscando reduzir riscos técnicos e financeiros associados a tais atividades e (iv) Coordenar, dirigir e supervisionar o trabalho de discussão e desenvolvimento de projetos de Governança Corporativa da Companhia, recomendando aos acionistas ações e políticas a serem adotadas para seu aprimoramento. Art. 17º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Engenharia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social, em complementação às atividades dos demais diretores; (b) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas, observadas as funções e responsabilidades dos demais diretores; (c) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores; (d) garantir a execução de projetos, através do planejamento, gestão e acompanhamento das obras, com objetivo de garantir o cumprimento do cronograma físico e financeiro, assegurando o padrão de qualidade estabelecido pela Companhia e dentro das diretrizes ambientais regulamentadas; (e) captar e desenvolver negócios, por meio da identificação, estudos de mercado e inteligência competitiva e prospecção de mercado, com o objetivo de manter a competitividade e lucratividade da Companhia; (f) responsabilizar-se pela gestão técnica nacional através do monitoramento de todo o acervo técnico englobando projetos, custos, logística, planejamento, segurança e sustentabilidade com o objetivo de garantir a evolução dos projetos de acordo com o cronograma físico e financeiro estabelecido; (g) acompanhar o andamento dos projetos e suporte às obras, envolvendo desde fase preliminar até a entrega da obra; (h) monitorar o mercado nacional e internacional, sobretudo nas empresas concorrentes, no que se refere ao desenvolvimento de novas tecnologias e/ou novas práticas ou produtos, buscando manter a competitividade da Companhia; (i) definir as diretrizes de novas parcerias ou sociedades para viabilizar novos empreendimentos, observando as políticas e estratégias previamente estabelecidas pela Companhia; (j) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, através do acompanhamento e monitoramento periódico de gestão e de custos, visando garantir o cumprimento do orçamento estabelecido e (k) posicionar a Companhia no mercado, através do desenvolvimento e manutenção de sua imagem e de seus produtos, a fim de manter a visibilidade juntos aos clientes atuais e potenciais. Art. 18º - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) dirigir, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos; (ii) coordenar e supervisionar a gestão corporativa das informações gerenciais referentes a metas de vendas, rentabilidade, orçamento, fluxo de caixa, conta corrente e indicadores econômico-financeiros da Companhia e de suas sociedades controladas; (iii) gerir as contas bancárias e determinar movimentação financeira das contas bancárias da Companhia e supervisionar estas operações em relação às suas sociedades controladas; (iv) gerir as atividades de tesouraria da Companhia e de suas sociedades controladas; (v) aprovar pagamentos e elaborar o orçamento, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade e de controle de conta corrente da Companhia; (vi) planejar e viabilizar operações com moedas estrangeiras, para a Companhia e suas sociedades controladas; (vii) obter, controlar e resgatar cauções junto às instituições financeiras; (viii) planejar, orientar e supervisionar a execução de planejamentos financeiro-tributários; (ix) analisar, contratar e controlar empréstimos, financiamentos da Companhia e de suas sociedades controladas; (x) promover relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral; e (xi) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação. Art. 19º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) Promover a comunicação com a imprensa e com o Poder Público; (ii)



2º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



Promover a consolidação da imagem da Companhia no mercado; (iii) Criar planos de ações de marketing e estratégias de relacionamento; (iv) Desenvolver programas de responsabilidade social e ética para a Companhia; (v) Criar canais de comunicação da Companhia; (vi) Criar e promover eventos e outras ações sociais; (vii) Elaborar a política de comunicação interna; (viii) Promover o relacionamento com a mídia; (ix) Identificar e avaliar oportunidades de parcerias e (x) promover a gestão de crises. Art. 20º - Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados por: (i) qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) 1 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, por meio da assinatura de 1 (um) Diretor - ou de 2 (dois) Diretores, conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad judicia" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: (a) 2 (dois) Diretores; (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; ou (c) 2 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos: (i) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias, acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os empréstimos realizados entre empresas do mesmo grupo econômico; (ii) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia, com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iii) concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação e exceto seguros garantia decorrentes das contratações dos serviços de engenharia, para os quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor; (iv) aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, observado o disposto no parágrafo abaixo; e (v) alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia. **Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social: (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como socia ou acionista; (ii) concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para: a) negócios estranhos ao objeto social, ou b) sociedades que não participem do mesmo grupo econômico da Companhia, ou seja, não controlem, não sejam controladas ou não estejam sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Companhia; e (iii) a aprovação pela Companhia das matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 25 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia seja controladora. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL** Art. 21º - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei. Art. 22º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTENTIFICAÇÃO, RASURADA OU ENMEMBRA, INFALIDA ESTE DOCUMENTO



10512602032243.000287300-0

R Rego Freitas 133 137 143 República - São Paulo - SP  
Fone: 11-3357-8844



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei. **Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Parágrafo Segundo:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.

**CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIAS GERAIS.** Art. 23º - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer dos outros membros efetivos do Conselho de Administração; ou (ii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA. **Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quóruns previstos na legislação em vigor. Art. 24º - As Assembleias Gerais serão realizadas: (i) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e; (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 25º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social: (i) a reforma do presente Estatuto Social; (ii) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e a fixação de suas competências; (iii) a fixação e alteração da remuneração dos Administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia; (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras; (v) a emissão de debêntures; (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social; (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e (xi) a redução do dividendo obrigatório. A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e a fixação de suas competências.

## CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS.

Art. 26º - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei. Art. 27º - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para os tributos sobre a renda.

Art. 28º - Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais. Art. 29º - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade; (iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação; (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens

(i), (ii) e (iii) acima; e (v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício. Art. 30º - A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos. **Parágrafo Primeiro:** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros.

AUTENTICAÇÃO  
AU1051AU0876732  
112722

ESTE DOCUMENTO FOI AUTENTICADO PELO SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO  
DIGITAL DA MATERIAIS. O NÚMERO DE SEGUIMENTO É AU1051AU0876732.  
A AUTENTICAÇÃO FOI REALIZADA PELA PARCELA SENTADO  
EM 20/01/2021. O DOCUMENTO FICOU AUTENTICADO.  
ESTE DOCUMENTO FOI AUTENTICADO PELO SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO  
DIGITAL DA MATERIAIS. O NÚMERO DE SEGUIMENTO É AU1051AU0876732.  
A AUTENTICAÇÃO FOI REALIZADA PELA PARCELA SENTADO  
EM 20/01/2021. O DOCUMENTO FICOU AUTENTICADO.

**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**SÃO PAULO - SP**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA**



verificada no Balanço. **CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO.** Art. 31º - A Companhia entra em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **IV)** A seguir, foi pela OUTORGANTE CONSTITUINTE, nomeada a seguinte Diretoria: para os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações Institucionais, o Sr. Josendir Barreto dos Santos, brasileiro, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 09074788-75 SSP/BA e do CPF nº 837.873.725-04, com endereço comercial na Rua País Leme, nº 524, conjunto 123, 12º andar, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 05424-904; para os cargos de Diretor Vice-Presidente Corporativo e Diretor Financeiro, o Sr. José Manuel Boulhosa Parada, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 66075079-X SSP/SP e do CPF nº 780.708.995-49, com endereço comercial na Rua País Leme, nº 524, conjunto 123, 12º andar, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 05424-904; para o cargo de Diretor Vice-Presidente de Engenharia, o Sr. Fernando Antonio Quintas Alves Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 25607908 SSP/SP e do CPF nº 283.310.138-40, com endereço comercial na Rua País Leme, nº 524, conjunto 123, 12º andar, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 05424-904; os diretores ora eleitos tomarão posse mediante a lavratura do termo próprio no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dispensada a garantia de gestão, para mandato de 03 (três) anos a partir da presente data, permitida a reeleição, devendo permanecer em seus cargos até que sejam eleitos seus substitutos. **V)** Os diretores ora eleitos e que compreendem o teor do ato, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia. **VI)** Que a presente constituição da sociedade anônima subsidiária integral denominada **KPE - PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.** é feita pela OUTORGANTE CONSTITUINTE com a assistência, para os fins do que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 8.906 de 4 de julho de 1994, do Advogado Dr. Pedro Henrique Costa Serradela, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 358.658 e no CPF sob nº 104.449.915-89, com endereço comercial na Rua País Leme, nº 524, Conjunto 123, 12º andar, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 05424-904. **VII)** Que, tendo sido atendidas todas as formalidades legais e pertinentes, a OUTORGANTE CONSTITUINTE declara definitivamente constituída a subsidiária integral denominada **KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.**, e em plena vigência o seu Estatuto Social retro transcreto. **VIII)** Pela OUTORGANTE CONSTITUINTE, por intermédio dos seus representantes legais, **VIII – DAS DECLARAÇÕES FINAIS**. Finalmente, pelas partes contratantes me foi dito que: a) aceitam a presente escritura, em seus expressos termos. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados fisicamente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, em suas respectivas pastas próprias, tendo como referências os números de livro e páginas deste ato notarial, assim como digitalizados sob o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

número de ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial, nos termos do Capítulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. As partes contratantes assim o disseram, pediram-me e lavrei esta escritura, a qual feita foi lida, em voz alta e clara, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Ficam também arquivadas neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, sob o número de ordem do protocolo informático, a versão eletrônica deste ato notarial, assinada digitalmente pelas partes, e a gravação da videoconferência. E assim disseram, dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura lida em voz alta e clara, a aceitam em todos os seus expressos termos, por achá-la em tudo conforme, outorgam e assinam na forma redigida. Eu, Rodrigo Fernando Baez, Escrevente, a escrevi. Eu, Marcelino Aparecido da Silva Sabino, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA Assinado digitalmente em: 18/08/2020 16:15:04, JOSEDIR BARRETO DOS SANTOS, JOSE MANUEL BOULHOSA PARADA, FERNANDO ANTONIO QUINTAS ALVES FILHO. TRASLADADA em 19 de agosto de 2020. Eu \_\_\_\_\_, (ROBERT TADEU RODRIGUES GOMES) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Marcelino Aparecido da Silva Sabino, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Marcelino Aparecido da Silva Sabino  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

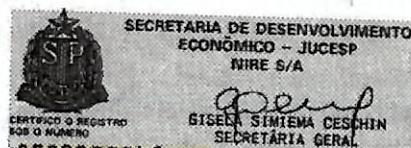


CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 305,44; Ao Estado: R\$ 86,82; À Secretaria da Fazenda: R\$ 59,42; Santa Casa: R\$ 3,06; Ao Registro Civil: R\$ 16,00; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 20,96; Ao Município: R\$ 6,52; Ministério Público: R\$ 14,66; TOTAL: R\$ 512,96

PROTOCOLO Nº 214.137



SELO DIGITAL: 1127221TR000000119698020D - R\$ 67,20



GISELLA SEMTEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

JUCESP  
02 SET 2020  
SEDE

